
S U M Á R I O

	PÁG.
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	459
Ordem de Serviço.....	461
Despachos.....	461
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	466
Ordens de Serviço.....	467
Despachos.....	467
Retificação.....	473
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	473
 SECRETARIA DE AUDITORIA E INSPEÇÕES E SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
SAUDI, 1ª e 5ª SECEX.....	476
 SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO E SECRETARIA DE AUDITORIA E INSPEÇÕES	
1ª SECEX E SAUDI - 4ª SECEX E SAUDI.....	477
 SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
7ª SECEX - SECEX/BA.....	478
SECEX/MA - SECEX/PE.....	479
SECEX/RN - SECEX/SC.....	481
ANEXOS.....	483

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portarias de 25 de março de 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 88, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 90; CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, a VALDEI ALMEIDA SILVA, matrícula 2158-0, no cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 193, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (TC-005.714/94-0).

Nº 91, CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, a MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA FALCÃO, matrícula 208-9, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, do Quadro da Secretaria deste Tribunal (TC-005.533/94-5).

Nº 92, CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, a VAIR CARLOS FRIAS, matrícula 2155-5, no cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 193, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (TC-006.419/94-1).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 88, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 93, NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRA LABARRÉRE, Matrícula 1023-5, para exercer a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da 3ª Secretaria de Controle Externo da Secretaria-Geral de Controle Externo, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo IV da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, alterado pela Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 1993.

(Publicadas no D.O.U. de 28.3.94 - Seção 2 - pág. 1832)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 246-SP/87, resolve:

Nº 94, Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem comissão encarregada de levantar, avaliar, classificar e propor, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as providências pertinentes à alienação de material permanente e de consumo desta Corte de Contas, nesta Sede, sob a guarda do Serviço de Material (Patrimônio e Almoarifado), que forem considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis, observando-se, em relação ao bens permanentes, os termos da supramencionada Portaria nº 246-SP/87.

02

Presidente

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA

- TFCE

- Matr. 2291-8

Membros

EDMAR BITTENCOURT FILHO

- TFCE

- Matr. 2542-9

ANTONIO SOARES BRANDÃO

- TFCE

- Matr. 347-6

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 88, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

Nº 95, CONCEDER EXONERAÇÃO à Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, SOLANGE SURRAGE DE MEDEIROS, Matrícula 772-2, da função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, a contar de 23 de março corrente.

(Publicada no D.O.U. de 28.3.94 - Seção 2 - pág. 1832)

Portarias de 28 de março de 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 88, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 96, NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, MIRIAM LÚCIA GARRIDO DA CUNHA ARAÚJO, Matrícula 2409-0, para exercer a função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo IV da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, alterado pela Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 1993.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 88, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 97 CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 186, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a DULCINEIA RAMOS ARAÚJO, matrícula 406-5, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do artigo 193, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (TC-005.451/94-9).

(Publicadas no D.O.U. de 29.3.94 - Seção 2 - pág. 1890)

Portaria de 29 de março de 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º da Resolução nº 257, de 12 de dezembro de 1991, resolve:

Nº 98, DESIGNAR os Senhores Ministros HOMERO SANTOS e PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, como Titulares e FERNANDO GONÇALVES e ADHEMAR PALADINI GHISI, como Suplentes, para integrarem, durante o ano civil de 1994, a Comissão Permanente Multinacional junto ao Mercado Comum do

Sul - MERCOSUL, cuja instituição foi aprovada pela Resolução nº 257, de 12 de dezembro de 1991.

Ordem de Serviço de 24 de março de 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Nº 11,___ Considerando as informações constantes da Representação nº 001/94 do Senhor Chefe do Serviço de Microfilmagem e Arquivo, resolve:

Art. 1º Determinar ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo que redobre esforços no sentido de localizar o TC-004.752/89-9, relativo a Inspeção Extraordinária realizada no Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, no período de 27 de março a 7 de abril de 1989, devendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório circunstanciado das medidas adotadas.

Art. 2º Determinar à 1ª Secretaria de Controle Externo, que, paralelamente, adote providências com vistas à reconstituição do referido processo.

DESPACHOS

LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

- Prorrogação -

Em 15 de março de 1994

● PROFERINDO, no processo originário do Ofício PR nº 190/93, do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS, o seguinte despacho:

"Acolhendo os pareceres, concedo a prorrogação da licença para desempenho de mandato sindical, no período de 06.04.93 a 05.04.95, do servidor Pacífico Mendes da Costa, consoante o disposto no art. 92 da Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das comunicações sugeridas."

PARECER da Senhora Consultora-Geral Substituta:

"SINDILEGIS - Licença para exercício de mandato classista. Renovação, nos termos do art. 92, § 2º, da Lei nº 8.112/90. Possibilidade jurídica de deferimento."

Originam-se os autos da solicitação endereçada, através do Ofício PR nº 190/93 (fls. 01), de 01.07.93, ao então Presidente deste Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, pelo ilustre Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS, Sr. Mauro Dantas, objetivando a liberação dos servidores Pacífico Mendes da Costa e Álvaro Machado de Oliveira, para exercício de mandato classista, compreendido no período de 06 de abril de 1993 a 05 de abril de 1995.

04

2. Encaminhada a matéria à então 1ª IGCE, atual 1ª SECEX, promoveu-se gestões junto aos demais órgãos do Poder Legislativo no sentido de se apurar quantos servidores foram liberados de suas funções para desempenharem mandato classista junto àquele Sindicato, de sorte a verificar-se a compatibilidade do deferimento do pleito, em questão, aos termos do § 1º do artigo 92, da Lei nº 8.112/90, que limita a um máximo de 3 (três) servidores licenciados por entidade representativa, senão vejamos:

"Art. 92.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade."

3. Consoante ao despacho, de 21.09.93, do então Sr. Ministro-Presidente, às fls. 06 do processo nº TC-014.044/93-5, juntou-se aquele feito a este, para exame em conjunto, devido à identidade da matéria neles tratada.

4. Outrossim, à mesma data, S.Exa. exarou, nestes autos, o despacho de fls. 14, encaminhando o processo à Secretaria de Administração, ratificando as providências sugeridas pelo digno titular da então 1ª IGCE (fls. 12), no sentido de que fosse definido, através de entendimentos com o SINDILEGIS, quais os 3 (três) servidores a serem colocados à disposição daquele Sindicato.

5. Reiterado o pedido de licenciamento pelo AFCE Pacífico Mendes da Costa, foram os autos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, sobrevivendo a promoção de seu Diretor-Substituto (às fls. 16), na qual se noticia que o Presidente do SINDILEGIS, através do Ofício PR nº 006.94, de 17.01.94, indicou os 3 (três) servidores a exercerem mandatos classistas naquele Sindicato, dentre os quais se inclui o supracitado AFCE; concluindo-se, pois, pela concessão da licença pleiteada pelo servidor.

6. O ilustre Sr. Secretário-Geral de Administração, igualmente, manifesta-se pela concessão da licença (cf. fls. 17), salientando que o servidor Pacífico Mendes da Costa já fora liberado de suas atividades para o desempenho de mandato classista, no período de 01.07.91 a 05.04.93, sendo sua renovação abrigada pelo disposto no parágrafo 2º, do art. 92, da Lei nº 8.112/90.

7. Vêm os autos a esta Consultoria-Geral, de ordem do ilustre Chefe do Gabinete da Presidência, Dr. Luciano Carlos Batista, conforme despacho de fls. 18.

8. A presente matéria, já dilucidada nas promoções anteriores, não comporta dúvidas quanto ao deslinde preconizado, porquanto resta incontroverso o escopo da norma, qual seja, o da possibilidade da renovação da licença para o desempenho de mandato classista, conforme reza o § 2º do art. 92, da Lei nº 8.112/90, verbis:

"Art. 92.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez."

9. Importa, entretanto, salientar que o deferimento do pleito, na forma sugerida, não aproveita ao servidor Álvaro Machado de Oliveira, por já se encontrar atingido o limite de 3 (três) servidores por entidade, como se infere das informações prestadas pelo SINDILEGIS, através do Ofício PR nº 006.94 (fls. 13/14 do TC-014.044/93-5).

10. Ainda, temos por oportuno que se elida, de plano, a liberação extra-oficial de outros servidores para o trabalho sindical, aventada no expediente retromencionado, por total desamparo legal.

11. Destarte, associamo-nos às considerações já expendidas, respectivamente, pelo Sr. Diretor-Substituto de Recursos Humanos e

05

pelo Secretário-Geral de Administração, manifestando-nos pela concessão, ao servidor Pacífico Mendes da Costa, da licença para o exercício do cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS, com supedâneo no art. 92 da Lei nº 8.112/90, para o período de 04.04.93 a 05.04.95, sem prejuízo de comunicar-se a conclusão deste feito aos Srs. Diretores-Gerais da Câmara dos Deputados e Senado Federal, nos termos propostos às fls. 17.

É o parecer.
Sub censura.

TCU/Consultoria-Geral, em 11 de março de 1994.

ALZENIRA ALVES DE OLIVEIRA SOARES
Consultora-Geral Substituta"

PARECER do Senhor Secretário-Geral de Administração:

"Exma. Srª Ministra-Presidente

O Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS, solicita a liberação dos servidores desta Corte de Contas PACÍFICO MENDES DA COSTA - 1ª Vice-Presidente e ÁLVARO MACHADO DE OLIVEIRA - Tesoureiro, para o trabalho sindical concernentes ao período de 6.4.93 a 5.4.95.

2. Após diligências mantidas pela 1ª Secretaria de Controle Externo e por esta Secretaria-Geral o SINDILEGIS confirmou o pedido de liberação apenas do primeiro servidor, em razão do prescrito no parágrafo 1º, do art. 92, da Lei nº 8.112/90, que estabelece o afastamento de no máximo três servidores por entidade, sendo os restantes cedidos pelo Senado Federal e pelo CEGRAF.

3. O servidor PACÍFICO MENDES DA COSTA já esteve liberado para o desempenho de mandato classista no período de 1.7.91 a 5.4.93, podendo, portanto, ser renovada a licença conforme preceitua o parágrafo 2º, do art. 92, da Lei nº 8.112/90.

4. Tendo sido cumpridas todas as formalidades processuais, propomos seja autorizada a prorrogação da licença para o desempenho de mandato classista no SINDILEGIS ao servidor PACÍFICO MENDES DA COSTA, Analista de Finanças e Controle Externo, Matrícula 709-9, Nível III, Padrão 45, consoante seu pedido (fls. 15 do TC 010.380/93-0) e que posteriormente seja dado conhecimento à 1ª SECEX, dos termos do Ofício PR nº 006.94, de 17.1.94, (fls. 13 e 14 do TC-014044/93-5), onde é enfocado o objetivo do sindicato de conseguir a liberação extra-oficial de outros servidores para o trabalho sindical.

De igual modo, para fins de registro e controle propomos que seja esta SEGEDAM autorizada a oficialiar aos Srs. Diretores-Gerais da Câmara dos Deputados e Senado Federal comunicando a conclusão deste processo.

Sec-Geral de Adm., em 25 de fevereiro de 1994.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração"
(Proc. nº 010.380/93-0)

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Interrupção -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Em 23 de março de 1994

● **DEFERINDO**, no processo de interesse da servidora IONE JAS ZEWSKI, AFCE, Nível III, PD. 45, Matr. TCU nº 2562-3 (SECEX/PR), o pedido de interrupção da licença para tratar de interesses particulares, concedida no Proc. nº 550.003/93, in BTCU nº 7/93, a partir do dia 21.03.94.

(Proc. nº 550.054/94-4)

PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- Autorização -

Em 23 de março de 1994

● **PROFERINDO**, no processo de interesse da servidora aposentada MARIA DA GRAÇA COELHO KNIBEL - Matr. TCU nº 958-0, o seguinte despacho:

"Autorizo o pagamento da atualização monetária da diferença de proventos da servidora MARIA DA GRAÇA COELHO KNIBEL, na forma proposta pelo Senhor Secretário-Geral de Administração (fl. 15)."

PROPOSIÇÃO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

" Exma. Srª Ministra-Presidente

A servidora aposentada MARIA DA GRAÇA COELHO KNIBEL requer o pagamento de atualização monetária, correspondente à diferença de proventos do período de 13.10.88 a 31.10.93, recebida em 1993.

2. Em síntese, o pedido da interessada emerge do fato de a sua aposentadoria, ocorrida em 13.10.88, ter sido feita atribuindo-se-lhe a vantagem de Chefe de Serviço de Administração, Código DAS-101.3 (Atual FC-7), cargo de que era titular, enquanto de fato no momento da inativação encontrava-se exercendo a função de Assessor de Ministro, Código DAS-102.5, atual FC-9.

3. Constata-se, por outro lado, que no requerimento que fundamentou o pedido de aposentadoria (inicial do TC-014397/88, anexado por cópia à fl. 9 deste processo), a servidora pediu, com amparo nas normas então em vigor, a concessão da vantagem correspondente ao cargo de Assessor de Ministro, o que, por um lapso, deixou de ser considerado pelo Departamento de Pessoal, atual Departamento de Recursos Humanos.

4. Em 1993, após constatar o equívoco, a interessada pediu a revisão de seus proventos (TCs nºs 009004/93-9 e 013468/93-6), tendo o pleito sido atendido e o pagamento dos atrasados se efetivado na folha do mês de outubro de 1993 apenas pelo valor nominal, sem a devida correção monetária (fls. 11 a 14).

5. A atualização monetária das reposições e indenizações ao Erário está prevista no artigo 46, da Lei 8.112, de 11.12.90 e, no âmbito da Corte de Contas, disciplinada pela Portaria nº 275, de 10.12.93.

6. No início do exercício de 1993 os servidores ativos e inativos perceberam uma diferença de Gratificação de Atividade Legislativa, com retroatividade, sem a incidência da atualização

97

monetária, naquela época, cuja correção veio a se efetivar em dezembro/93 e janeiro/94, por autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente no TC nº 009101/93-4.

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração de V. Exa. propondo que autorize o pagamento da atualização monetária da diferença de proventos da servidora em epígrafe, com efeitos a partir da vigência da Lei nº 8.112/90, observando-se, para fins de cálculo, no que couber, o contido no art. 2º da Portaria nº 275/93.

Secretaria-Geral de Administração, em 21 de março de 1994.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração"
(Proc. nº 001.237/94-2)

PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA AFCE

- Ajuda financeira -

Em 24 de março de 1994

● **PROFERINDO**, no processo originário da Representação nº 09/94-ISC, de 17.03.94, o seguinte despacho:

"De acordo. Encaminhe-se à SEGEDAM para as providências cabíveis."

INTEIRO teor da Representação nº 09/94-ISC:

"Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente

Encaminhamos a V.Exa., em anexo, a relação dos participantes do Programa de Formação para Analista de Finanças e Controle Externo que optaram por receber a ajuda financeira de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 2.389, de 18.12.87.

2. Constatam da relação 31 (trinta e um) candidatos que assinaram o respectivo requerimento, perfazendo um total mensal de 5.469,12 URVs (tendo em vista que o vencimento básico para AFCE - Nível III, Padrão 31 é de 352,85 URVs), e uma despesa global no montante de 21.876,48 URVs, referente ao período de 28.02 a 24.06.94.

3. Ante o exposto, solicitamos a autorização de V.Exa. para que possa ser procedido o empenho global da despesa e o respectivo pagamento da ajuda financeira em questão, nos termos desta Representação.

À consideração superior.

ISC, 17 de março de 1994

ARLINDO CARVALHO ROCHA
Diretor-Geral"
(Proc. nº 006.789/94-3)

(Vide relação no Anexo I)

08

RESSARCIMENTO DE DESPESA**- Autorização -**Em 23 de março de 1994

● **PROFERINDO**, no processo de interesse da servidora **MARIA REZEN DE CARVALHEIRA**, AFCE, Matr. TCU nº 241-0 (SECEX/PE), o seguinte despacho:

"Nos termos propostos pela Secretaria-Geral de Administração autorizo o reembolso da despesa com aquisição de filme e revelação de fotografias, no valor de CR\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais), realizada pela requerente.

Nesta oportunidade determino aos Titulares de Unidades Técnicas que adotem providências para que aos executores de inspeções sejam oferecidos todos os meios necessários, evitando-se que tenham de realizar gastos com os seus próprios recursos, observando-se, contudo, quando for o caso, o princípio do prévio empenho."

(Proc. nº 500.004/94-3)

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃOPortaria de 24 de março de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 467, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA VITOR**, Matrícula 613-0, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, **VALERIA GOMES MALHEIROS**, Matrícula 1010-3, no período de 16 a 22.3.94, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Portarias de 28 de março de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, combinado com o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, resolve:

Nº 468, Dispensar o Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, **SEVERINO MANOEL DA SILVA**, Matrícula 2131-8, da função comissionada de Secretário-Datilógrafo, Código FC-04, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, da SEGECEX, a contar de 29 de março corrente.

(Publicada no D.O.U. de 29.3.94 - Seção 2 - pág. 1890)

09

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, combinado com o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, resolve:

Nº 469, Designar, por indicação superior, o Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, SEVERINO MANOEL DA SILVA, Matrícula 2131-8, para exercer no Gabinete do Procurador-Geral, a função comissionada de Secretário-Datilógrafo, Código FC-04, constante do Anexo IV da mesma Resolução Administrativa, alterado pela Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 1993.

(Publicada no D.O.U. de 29.3.94. - Seção 2 - pág. 1890)

Ordem de Serviço de 22 de março de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLI, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 54, Alterar a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, SOLANGE SURRAGE DE MEDEIROS, Matrícula 772-2, do Gabinete do Senhor Auditor José Antonio Barreto de Macedo, para a Consultoria-Geral do Gabinete do Presidente, a contar de 23 de março corrente.

Ordens de Serviço de 28 de março de 1994

Nº 55, Alterar a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, SALAMINA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 746-3, da 6ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, para a 2ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, a contar de 30 de março corrente.

Nº 56, Alterar a lotação do Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA, Matrícula 2289-6, da 7ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, para a Assessoria de Intercâmbio Internacional do Gabinete da Presidência, a partir desta data.

Nº 57, Colocar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, LIESCOTT BRASILIENSE DE ANDRADE E SILVA, Matrícula 177-5, à disposição de seu Gabinete, a partir desta data, até ulterior deliberação.

DESPACHOS

ADIÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 6.732/79, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746/79 e 2.153/84, Leis nºs 7.923/89 e 7.912/89, Decisão nº 009/92 - Plenário, exarado no TC nº 011.800/91-7, Ata nº 15/92, in Boletim nº 23/92.

Em 29 de março de 1994

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 442-1, Chefe de Gabinete - FC-09 - **AUTORIZANDO** a adição aos seus vencimentos da parcela de 1/5 (um quinto), a partir de 23.3.93 e mais 1/5 (um quinto), a partir de 23.3.94, da função comissionada de Chefe de Gabinete - FC-09, perfazendo o total de 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.
(Proc. nº 005.551/94-3)

--Atualização progressiva -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º da Lei nº 6.732/79, Decisão nº 009/92 - Plenário, exarada no TC nº 011.800/91-7, Ata nº 15/92, in Boletim nº 23/92.

Em 29 de março de 1994

● **AUTORIZANDO**, no processo de interesse da servidora **DESIRÊ RAMOS ARAÚJO SILVA** - TFCE, Nível II, PD. 30 - Matr. TCU nº 850-8, Oficial de Gabinete - FC-06, a atualização progressiva da vantagem pessoal, a partir de 16.3.94, perfazendo o total de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Oficial de Gabinete - FC-06, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 021.780/90-0)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 032/GP/91.

Em 23 de março de 1994

● **CONCEDENDO**, no processo de interesse da servidora **ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA**, TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 1572-5, o "Horário Especial de Trabalho", no período de 7.2.94 a 25.6.94, de 2ª a 6ª feira, com saída às 18:30 h, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 009.325/92-1)

Em 29 de março de 1994

● **CONCEDENDO**, no processo de interesse da servidora **MARIA REZENDE CARVALHEIRA** - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 241-0 (SECEX/PE), o "Horário Especial de Trabalho", no período de 7.3 a 9.7.94, nas 2ªs, 3ªs e 4ªs feiras, com saída às 18 h, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 500.065/93-4)

HORÁRIO ESPECIAL PARA AMAMENTAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 209 da Lei nº 8.112/90.

Em 28 de março de 1994

● **CONCEDENDO**, no processo de interesse da servidora **ROSA MARIA**

MAZZARDO TAWARAYA - TFCE, Nível II, PD. 30 - Matr. TCU nº 2101-6, o pedido de "Horário Especial para Amamentação", até o dia 18.5.94, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.
(Proc. nº 550.049/94-0)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90.

Em 28 de março de 1994

● **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor JOAQUIM CÉSAR NAVA SOUSA - TFCE, Nível II, PD-30, Matr. TCU nº 1823-6, o gozo da licença-prêmio por assiduidade, no período de 6.6 a 6.9.94, referente ao 2º quinquênio, de 29.11.88 a 18.12.93, relativa ao período trimestral único.

(Proc. nº 001.229/94-0)

PENSÃO

- Deferimento -

Em 23 de março de 1994

● **DEFERINDO**, no processo de interesse de LEA FERREIRA DE OLIVEIRA, filha divorciada do ex-servidor aposentado, CELINO FERREIRA, falecido em 8.12.65, a concessão da pensão prevista na Lei nº 3.378/58, a partir de 1º de agosto de 1993, data do requerimento.

(Proc. nº 575.426/93-4)

Em 24 de março de 1994

● **PROFERINDO**; no processo de interesse de MARIA LÚCIA DE MORAES PINHEIRO, filha da ex-servidora ÂNGELA DE MORAES PINHEIRO, falecida em 11.3.80, o seguinte despacho:

"Proceda-se na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos que deve convocar a interessada, para, no prazo de 10 dias, tomar ciência desta decisão e fazer a opção que melhor lhe convier, sob pena de suspensão imediata do benefício concedido."

PARECER do Senhor Diretor de Departamento de Recursos Humanos:

"Senhor Secretário-Geral de Administração

Trata-se de pensão concedida à filha da servidora deste Tribunal, Ângela de Moraes Pinheiro, falecida em 11.03.80, com base nas Leis nºs 6782/80 e 3373/58.

Este Departamento, nos termos da Decisão nº 604/92, publicada na Ata nº 57/92-Plenário, Processo TC nº 003704/91-0, efetuou o cadastramento das pensionistas detentoras da condição de filhas maiores solteiras, para os fins previstos na citada decisão.

A beneficiária, Maria Lúcia de Moraes Pinheiro, filha maior solteira, declarou às fls. 91, que exerce cargo público permanente, na

Escola Nacional de Administração Pública, desde 12.12.90, data em que entrou em vigor a Lei nº 8112/90.

A Decisão acima mencionada determinou em seus itens 8.1, 8.2 e 8.4 :

8.1. determinar a suspensão do pagamento e a exclusão das beneficiárias arroladas às fls. 04 do processo, da pensão da Lei nº 6782/80, abrindo-se-lhes a oportunidade de optarem pela situação mais vantajosa (pensão ou remuneração do cargo público);

8.2. dispensar as interessadas de reporem as importâncias recebidas, aplicando-se ao caso a Súmula TCU nº 106;

8.4 esclarecer aos órgãos mencionados no item 8.3 que os efeitos da presente decisão vigoram a partir de 01.01.93, pelas razões de ordem financeira expostas no voto da Relatora, sujeitando, no entanto, as referidas pensionistas ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias recebidas a partir dessa data;

Tendo em vista que a interessada exerce emprego público permanente e o que dispõe a Decisão supramencionada, cabe a exclusão da interessada do benefício pensional, com a ressalva de que é permitido à mesma optar pela situação mais vantajosa.

Ante o acima exposto submetemos a matéria à consideração dessa Secretaria, propondo seja a beneficiária excluída do benefício pensional, a partir de 01.01.93, podendo a interessada optar pela situação mais vantajosa, pensão ou emprego público, devendo a mesma ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente nos termos da Decisão nº 604/92.

Departamento de Recursos Humanos, 18 de março de 1994.

LÚCIO CÉSAR SILVA DE MENEZES
Respondendo pelo expediente"
(Proc. nº 008.949/84-0)

• PROFERINDO; no processo de interesse de NEOMISIA RODRIGUES DE ÁVILA E SILVA e outras, viúva e filhas do ex-servidor PAULO DE ÁVILA E SILVA, falecido em 30.7.74, o seguinte despacho:

"Proceda-se na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos que deve convocar a interessada TERESA REGINA DE ÁVILA E SILVA, para, no prazo de 10 dias, tomar ciência desta decisão e fazer a opção que melhor lhe convier, sob pena da suspensão imediata do benefício concedido."

PARECER do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

"Senhor Secretário-Geral de Administração

Trata-se de pensão concedida à viúva e filhas do servidor deste Tribunal, Paulo de Ávila e Silva, falecido em 30.07.74, com

base nas Leis nºs 6782/80 e 3373/58.

Este Departamento, nos termos da Decisão nº 604/92, publicada na Ata nº 57/92-Plenário, Processo TC nº 003704/91-0, efetuou o recadastramento das pensionistas detentoras da condição de filhas maiores solteiras, para os fins previstos na citada decisão.

A beneficiária, Teresa Regina de Ávila e Silva, filha maior solteira, declarou às fls. 101, que exerce cargo público permanente, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, tendo o referido Tribunal oficiado a este órgão informando que a mesma exerce emprego público desde 12.12.90, conforme artigo 243 § 1º da Lei nº 8112/90.

A Decisão acima mencionada determinou em seus itens 8.1, 8.2 e 8.4 :

"8.1.determinar a suspensão do pagamento e a exclusão das beneficiárias arroladas às fls. 04 do processo, da pensão da Lei nº 6782/80, abrindo-se-lhes a oportunidade de optarem pela situação mais vantajosa (pensão ou remuneração do cargo público);

8.2. dispensar as interessadas de reporem as importâncias recebidas, aplicando-se ao caso a Súmula TCU nº 106;

8.4 esclarecer aos órgãos mencionados no item 8.3 que os efeitos da presente decisão vigoram a partir de 01.01.93, pelas razões de ordem financeira expostas no voto da Relatora, sujeitando, no entanto, as referidas pensionistas ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias recebidas a partir dessa data;

Tendo em vista que a interessada exerce emprego público permanente e o que dispõe a Decisão supramencionada, cabe a exclusão da interessada do benefício pensional, bem como a reversão da cota-parte para a outra co-beneficiária da pensão temporária, com a ressalva de que é permitido à mesma optar pela situação mais vantajosa.

Ante o acima exposto submetemos a matéria à consideração dessa Secretaria, propondo seja a beneficiária excluída do rateio da pensão, a partir de 01.01.93, podendo a interessada optar pela situação mais vantajosa, pensão ou emprego público, devendo a mesma ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente nos termos da Decisão nº 604/92.

Departamento de Recursos Humanos, 18 de março de 1994.

LÚCIO CÉSAR SILVA DE MENEZES
Respondendo pelo expediente"
(Proc. nº 009.164/81-2)

Em 24 de março de 1994

● PROFERINDO, no processo de interesse de WALDICÉA RAMOS DE OLIVEIRA e WALMA RAMOS DE OLIVEIRA, pensionistas do ex-servidor WANDERLEY COSTA DE OLIVEIRA, falecido em 6.3.79, o seguinte despacho:

14

"Proceda-se na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos que deve convocar a interessada **WALMA RAMOS DE OLIVEIRA** para, no prazo de 10 dias, tomar ciência desta decisão e fazer a opção que melhor lhe convier, sob pena da suspensão imediata do benefício concedido."

PROPOSIÇÃO do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

"Senhor Secretário-Geral de Administração

Trata-se de pensão concedida à viúva e filhas do servidor deste Tribunal, Wanderley Costa de Oliveira, falecido em 06.03.79, com base nas Leis nºs 6782/80 e 3373/58.

Este Departamento, nos termos da Decisão nº 604/92, publicada na Ata nº 57/92-Plenário, Processo TC nº 003704/91-0, efetuou o recadastramento das pensionistas detentoras da condição de filhas maiores solteiras, para os fins previstos na citada decisão.

A beneficiária, Walma Ramos de Oliveira, filha maior solteira, declarou às fls. 91, que exerce cargo público permanente, no Instituto Nacional do Câncer, tendo o referido órgão oficiado a este Tribunal informando que a mesma exerce emprego público, desde 12.12.90, data em que entrou em vigor a Lei nº 8112/90.

A Decisão acima mencionada determinou em seus itens 8.1, 8.2 e 8.4 :

"8.1.determinar a suspensão do pagamento e a exclusão das beneficiárias arroladas às fls. 04 do processo, da pensão da Lei nº 6782/80, abrindo-se-lhes a oportunidade de optarem pela situação mais vantajosa (pensão ou remuneração do cargo público);

8.2. dispensar as interessadas de reporem as importâncias recebidas, aplicando-se ao caso a Súmula TCU nº 106;

8.4 esclarecer aos órgãos mencionados no item 8.3 que os efeitos da presente decisão vigoram a partir de 01.01.93, pelas razões de ordem financeira expostas no voto da Relatora, sujeitando, no entanto, as referidas pensionistas ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias recebidas a partir dessa data;

Tendo em vista que a interessada exerce emprego público permanente e o que dispõe a Decisão supramencionada, cabe a exclusão da interessada do benefício pensional, bem como a reversão da cota da beneficiária à outra co-beneficiária, com a ressalva de que é permitido à mesma optar pela situação mais vantajosa.

Ante o acima exposto submetemos a matéria à consideração dessa Secretaria, propondo seja a beneficiária excluída do rateio da pensão, a partir de 01.01.93, podendo a interessada optar pela situação mais vantajosa; pensão ou emprego público, devendo a mesma ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente nos

termos da Decisão nº 604/92.

Departamento de Recursos Humanos, 18 de março de 1994.

LÚCIO CÉSAR SILVA DE MENEZES
Respondendo pelo expediente"
(Proc. nº 003.827/84-4)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

R E T I F I C A Ç Ã O

Resolve:

Retificar a Portaria nº 401, de 8 de março de 1994, publicada no BTCU nº 13, página 345, onde se lê: "... 4 a 23.4.93 ...", leia-se: "... 4 a 23.4.94 ...".

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Em 23 de março de 1994

EDIMÊ FIGUEIRA LOURENÇO - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 408-1 -
AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado em ATIVIDADE RURAL, no período de 14.2.66 a 28.2.72, no total de 6 anos e 16 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
(Proc. nº 012.783/93-5)

SELMA RODRIGUES RIBEIRO - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 2410-4 -
AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado à LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, no período de 18.6 a 29.8.85; CRECHE E MATERNAL CRIANÇA FELIZ LTDA, 2.6 a 8.8.86; INSTITUTO MADRE BLAN DINA, 21.8.86 a 30.12.88 e ao WS-JARDIM DE INFÂNCIA LTDA, 27.3 a 10.11.89, no total de 3 anos, 4 meses e 23 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
(Proc. nº 006.631/94-0)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ANUËNIOS

- Autorização, reformulação de despacho e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 22/92 - Plenário, in BTCU nº 37/92, exarada no TC nº 020.552/91-2, Ata nº 26/92, c/c a Súmula TCU nº 96 e art. 3º da Lei nº 5.951/73.

Em 28 de março de 1994

• AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor LUIZ CARLOS BRAGA DE FIGUEIREDO - AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 950-4, Secretário-Geral de Controle Externo - FC-09, a averbação do tempo de ser

viço prestado ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - MIN. DA EDUCAÇÃO, no período de 19.3.61 a 31.12.65, no total de 1.765 dias, para todos os efeitos legais. REFORMULANDO o despacho do Diretor do Departamento de Pessoal, exarado em 20.9.90, no TC nº 011.403/90-0, in BI nº 47/90, para considerar a gratificação adicional de cinco por cento, a partir de 22.7.76; dez por cento, a partir de 19.4.79 e quinze por cento, a partir de 30.3.84. MAJORANDO em cinco por cento a gratificação adicional, a partir de 29.3.89, elevando-se a vinte por cento. FAZENDO jus a 21% de anuênios, a partir de 19.1.91; 22% a partir de 29.3.91; 23% a partir de 28.3.92; 24% a partir de 28.3.93 e 25% a partir de 28.3.94, na proposta pelo Serviço de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 015.868/93-1)

EFETIVO EXERCÍCIO

- Reformulação de despacho -

Em 24 de março de 1994

● REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor CLÁUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS, AFCE, Nível III, PD-45 - Matr. TCU nº 2681-6 - (SECEX/RS), o despacho de 6.8.93, exarado no TC nº 625.175/93-0, in BTCU nº 42/93, para que se considere como de efetivo exercício o período de 26.6.93 a 3.7.93, e não como constou.
(Proc. nº 625.175/93-0)

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 004/93.

Em 23 de março de 1994

● DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, o pedido de inclusão de dependentes para fins de atendimento no Serviço de Assistência Médica e convênios mantidos pelo TCU, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Afastamentos e Benefícios Médicos:

LUIZA SARA KURC - servidora aposentada - Matr. TCU nº 1133-9 (SECEX/SP) - pelo dependente LEON KURC.
(Proc. nº 700.139/94-0)

SÉRGIO RICARDO AYRES ROCHA - AFCE, Área I, PD. 45 - Matr. TCU nº 2716-2 (SECEX/SP) - pela dependente KÁTIA TEREZAN ROCHA.
(Proc. nº 700.137/94-7)

Em 24 de março de 1994

ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO - TFCE, Área VIII, PD. 30 - Matr. TCU nº 1552-0 (SECEX/GO) - pela dependente EDNAMAR ALVES FRANÇA DE ANDRADE CARDOSO.
(Proc. nº 325.052/94-8)

DIVINA MARIA MATIAS DOS SANTOS - TFCE, Área I, PD. 30 - Matr. TCU nº 95-7 - pelo dependente BENEDITO MELO PEREIRA.
(Proc. nº 002.543/94-0)

- Cancelamento -

Em 23 de março de 1994

● DEFERINDO, no processo de interesse do servidor JOÃO NOGUEIRA LIMA - AFCE, Nível III, PD- 45 - Matr. TCU nº 530-4 (SECEX/MS), o pedido de cancelamento do dependente ROBERTO ARRUDA NOGUEIRA LIMA, filho maior, para fins de Assistência Médica e convênios mantidos pelo TCU, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Afastamentos e Benefícios Médicos. (Proc. nº 400.021/94-3)

- Indeferimento -

Em 21 de março de 1994

● INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora FRANCISCA PINTO DA SILVA - TFCE, Área III, PD-30 - Matr. TCU nº 1726-4, o pedido de inclusão de MARIA PINTO DA SILVA, como sua dependente para fins de atendimento no Serviço de Assistência Médica e convênios mantidos pelo TCU, por falta de amparo legal.

(Proc. nº 017.192/91-9)

Em 24 de março de 1994

● INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora ADORALICE DE SOUZA CARDOSO - TFCE, Área III, PD-30 - Matr. TCU nº 2311-6, o pedido de inclusão de MARIA FRANCISCA CARDOSO, como sua dependente para fins de atendimento no Serviço de Assistência Médica e convênios mantidos pelo TCU, por falta de amparo legal.

(Proc. nº 006.645/94-1)

Em 28 de março de 1994

● INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO - TFCE, Área III, PD-30 - Matr. TCU nº 1806-6 (SECEX/PR), o pedido de inclusão de IDALINA PAULO DO ROSÁRIO, como sua dependente para fins de atendimento no Serviço de Assistência Médica e convênios mantidos pelo TCU, por falta de amparo legal.

(Proc. nº 550.333/91-6)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 87 da Lei nº 8.112/90 e 5º da Lei nº 8.162/91, Decisão nº 41/93 - Plenário, Ata nº 52/93, in BTCU nº 01/94.

Em 23 de março de 1994

● DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, a licença-prêmio por assiduidade, na forma indicada, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço, ou contagem em dobro para aposentadoria:

<u>NOME</u>	<u>QUINQUÊNIO</u>	<u>PERÍODO</u>
FRANCISCO GERALDO DA SILVA AFCE, Nível III, PD- 45 - Matr. TCU nº 871-0.	5º	13.3.89 a 11.3.94

(Proc. nº 006.727/94-8)

<u>NOME</u>	<u>QUINQUÊNIO</u>	<u>PERÍODO</u>
JOSÉ MÁRCIO PAULINO MURTA- AFCE, Nível III, PD- 45 - Matr. TCU nº 924-5 (SECEX/ PA).	4º	28.2.89 a 28.2.94

(Proc. nº 450.046/94-0)

- Reformulação de despacho e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 041/93 - Plenário, Ata nº 52/93, in BTCU nº 01/94 e art. 87 da Lei nº 8.112/90.Em 23 de março de 1994

● **REFORMULANDO**, no processo de interesse do servidor JOAQUIM CÉSAR NAVA SOUSA - TFCE, Nível II, PD-30 - Matr. TCU nº 1823-6, o despacho de 14.5.91, exarado no TC nº 002.324/91-1, in BI nº 23/91, para que se considere o período de 1º.12.83 a 28.11.88 e não como constou. **CONCEDENDO** a licença-prêmio por assiduidade, referente ao 2º quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, no período de 29.11.88 a 18.12.93, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria.

(Proc. nº 001.229/94-0)

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 041/93 - Plenário, Ata nº 52/93, in BTCU nº 01/94 e arts. nºs 87 da Lei nº 8.112/90 e 5º da Lei nº 8.162/91.Em 24 de março de 1994

● **REFORMULANDO**, no processo de interesse da servidora TELMA VINAGRE REGIS DE BRITO, AFCE, Nível III, PD. 45 - Matr. TCU nº 789-7 (SECEX/PB), o despacho de 5.10.90, exarado no TC nº 018.230/90, in BI nº 49/90, para que se considere os 1º e 2º quinquênios de licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 26.10.73 a 24.10.78 e de 25.10.78 a 25.11.83, e não como constou. **CONCEDENDO** o 3º quinquênio de efetivo exercício, no período de 26.11.83 a 19.1.89, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou cômputo em dobro para aposentadoria.

(Proc. nº 475.008/94-4)

LÚCIO CÉSAR SILVA DE MENEZES
Respondendo pelo Expediente"

SECRETARIA DE AUDITORIA E INSPEÇÕES E SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SAUDI, 1ª E 5ª SECEX

Portaria Conjunta de 25 de março de 1994

O SECRETÁRIO DE AUDITORIA E INSPEÇÕES E OS SECRETÁRIOS DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª e 5ª SECEX DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolvem:

Nº 21, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo RAIMUNDO NONATO COUTINHO, matrícula TCU nº 283-6, lotado na SAUDI, WILSON LOPES,

CURVINA, matrícula TCU nº 1054-5, lotado na 1ª SECEX e WALKÍRIA VIEIRA FORSTER, matrícula TCU nº 1047-2, lotada na 5ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, procederem ao Levantamento de Auditoria no Departamento Nacional de Combustíveis-DNC, no período de 21.03 a 29.04.94, já incluídas as etapas de planejamento (21 a 25.03), trabalho em campo (28.03 a 15.04) e relatório (18 a 29.04).

JOÃO BATISTA MACÁRIO

JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO E SECRETARIA DE AUDITORIA E INSPEÇÕES**1ª SECEX E SAUDI**

Portaria Conjunta de 25 de março de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª SECEX e o SECRETÁRIO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolvem:

Nº 002, Prorrogar, até 30 de março de 1994, o prazo estabelecido na Portaria Conjunta nº 01/94 - 1ª SECEX/SAUDI, para a realização de Inspeção Ordinária no Departamento Nacional de Estrada de Rodagem-DNER, mantendo-se o prazo para elaboração do Relatório.

JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA

JOAO BATISTA MACÁRIO

4ª SECEX E SAUDI

Portaria Conjunta de 28 de março de 1994

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO e O SECRETÁRIO DE AUDITORIA E INSPEÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolvem:

Nº 28, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ANTÔNIO DE MIRANDA CASTRO, matrícula TCU nº 335-2 e GEZENY DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula TCU nº 483-9 para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamentos de Auditoria no Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN, no período de 28 de março a 04 de abril de 1994, na área de Subvenções Sociais, conforme Decisão nº 40/93-Plenário (TC - 018.750/93-1 - Administrativo), fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a elaboração do relatório.

LUCIENE FRANCISCA DE FREITAS

JOÃO BATISTA MACÁRIO

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO -**7ª SECEX -**

Portaria de 28 de março de 1994

A SECRETÁRIA DA 7ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria GP nº 189, de 19 de agosto de 1993, e de acordo com o Plano de Inspeções/Auditorias, aprovado para o 1º semestre de 1994, resolve:

Nº 2, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ANA MARIA SANTOS SOUBRE - Matrícula TCU nº 322/0 e JOSÉ ROBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA - Matrícula TCU nº 2695/6, para, sob a Coordenação da primeira, procederem ao Levantamento de Auditoria na área de Subvenção Social, no Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS/MBES e na Coordenação de Orçamento e Finanças-COF/MBES, no período de 28.3 a 16.4.94, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento dos trabalhos, para a apresentação do relatório.

WALDAISY LIMA GUEDES PEREIRA

SECEX/BA

Portaria de 18 de março de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento ao Plano de Inspeção do Primeiro Semestre de 1994, resolve:

Nº 9; Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Nível III, Padrão 45, Matrícula TCU 1042-1, WALDOMIRO BEZERRA DE LIMA e Matrícula TCU 615-7, MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA SANTOS para, sob a coordenação do primeiro e no período de 21 de março a 1º de abril de 1994, procederem ao Levantamento de Auditoria na Delegacia do MEC na Bahia, na Área de Convênios e Despesas, referente ao Exercício de 1992/3, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término dos trabalhos para apresentação do respectivo relatório.

Portarias de 23 de março de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Portaria nº3-GP/94, item III, resolve:

Nº 10, Conceder a AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU 1554-7, o Suprimento de Fundos no valor de CR\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais) à conta da Unidade Orçamentária - 03101 - Tribunal de Contas da União - Programa de Trabalho - 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União - 349039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Despesas Miudas e de Pronto Pagamento, em favor desta Secretaria, devendo o referido Suprimento ser aplicado em 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subsequentes ao da respectiva aplicação.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Portaria nº3-GP/94, item III, resolve:

Nº 11,___ Conceder a AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU nº1554-7, o Suprimento de Fundos no valor de CR\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais) à conta da Unidade Orçamentária - 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União - 349030.00 - Material de Consumo (Copa, cozinha, higiene e desinfecção), em favor desta Secretaria, devendo o referido Suprimento ser aplicado em 30(trinta) dias e comprovado nos 10(dez) dias subseqüentes ao da respectiva aplicação.

ARIVALDO SILVA FERREIRA

SECEX / MA

Portaria de 23 de março de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelas Portarias nºs. GP-198 e 3-GP, de 26 de junho de 1975 e 4 de janeiro de 1994, respectivamente, resolve:

Nº 8,___ Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, JOSÉ DA SILVA MARTINS, Matrícula TCU nº 1843-0, Suprimento de Fundos na importância de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros reais), à conta do Elemento 3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.4.0.0.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.4.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União; 030001 - Tribunal de Contas da União; 030003 - Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, destinado ao custeio de despesas miúdas e de pronto pagamento, para uso desta SECEX, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 22 de abril de 1994 e comprovado até o dia 28 do mesmo mês, na forma dos artigos 74, 3º e 81, parágrafo único do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994.

OSMIR DA SILVA FREIRE

SECEX / PE

Portaria de 17 de fevereiro de 1994

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 5,___ Prorrogar, à vista das razões apresentadas pelo Sr. Coordenador da Inspeção Especial de que trata a Portaria IRCE/PE nº 54, de 14 de outubro de 1993, por mais 21 (vinte e um) dias úteis os referidos trabalhos, a partir de 18 de fevereiro de 1994.

Portarias de 22 de fevereiro de 1994

Nº 6,___ I - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), JOSÉ DJAILSON FERREIRA DE BARROS, Matrícula TCU

nº 911/3 e MANOEL JOAQUIM GOMES DE LIMA, Matrícula TCU nº 2390/6, para, sob a coordenação do primeiro e no período de 23 de fevereiro a 15 de março de 1994, realizarem Inspeção Extraordinária no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO com vistas à apurar os fatos tratados no Processo TC nº 010.754/93-8-SIGILOSO.

II - Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao término dos trabalhos, para apresentação do relatório.

Nº 7, I - Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), MARIA DALVA GONÇALVES PERES, Matrícula TCU nº 608/4, para, no período de 23 a 24 de fevereiro de 1994, realizar Diligência in loco no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO, objetivando apurar fatos tratados no TC nº 500.130/93-0, conforme Despacho do dirigente da Unidade.

II - Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao término dos trabalhos, para apresentação do relatório.

Portaria de 23 de fevereiro de 1994

Nº 8, I - Conceder, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria TCU nº 3, de 4 de janeiro de 1994, um Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros reais) à conta do Elemento 34.90.39-Outros Serviços de Terceiros, Atividade 2028, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, EDNA MARIA DE LIMA SANTOS, Matrícula nº 1691/8, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

II - Fixando-se o dia 24 de março de 1994, para aplicação e comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Portaria de 24 de fevereiro de 1994

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista as atividades previstas no Plano de Auditoria para o 1º Semestre de 1994, aprovadas pela Decisão nº 40/93-Plenário, proferida pelo Tribunal na Sessão Administrativa de 15 de dezembro de 1993, resolve:

Nº 9, I - Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), MARIA DALVA GONÇALVES PERES, Matrícula TCU nº 608/4, e LILIANE ANDRÉA DE ARAÚJO BEZERRA, Matrícula TCU nº 2612/3, para, sob a coordenação da primeira e no período de 28 de fevereiro a 4 de março de 1994, realizarem Levantamento de Auditoria na DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO-DEFAARA/PE, abrangente da área de bens imóveis da Unidade, nos termos e para os fins indicados na Decisão da Segunda Câmara do Tribunal proferida no TC 524.032/92-0.

II - Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao término dos trabalhos, para apresentação do relatório.

Portaria de 28 de fevereiro de 1994

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições re-

gulamentares, e tendo em vista o volume e a complexidade dos trabalhos de inspeção extraordinária de que trata a Portaria SECEX-PE nº 6, de 22 de fevereiro de 1994, resolve:

Nº 10, ___ I - incluir a partir de 1º de março de 1994, a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), JOSEFA IARA CAVALCANTI, Matrícula TCU nº 937/7 na equipe designada pela Portaria SECEX/PE nº 6, de 22 de fevereiro de 1994, à qual deverá integrar-se como membro.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO

S E C E X / R N

Portaria de 21 de março de 1994

O SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e observados os termos da Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Nº 9, ___ I - Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200/67, à conta da Atividade 0100200022028-0001 - Serviços Postais e de Telecomunicações, Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Aplicações Diretas; 3.4.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; o Suprimento de Fundos na importância de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais) ao TFCE, Padrão 30, Matrícula nº 1730-2, FRANCISCO CANNINDÉ ALVES DA SILVA, destinado à realização de despesas com aquisição de selos e encomendas SEDEX.

II - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias para aplicação e comprovação.

Portaria de 23 de março de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 10, ___ Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ, Matrícula 453-7, para, nos dias 28 e 29.3.94, realizar Inspeção Ordinária na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN, objetivando apurar as falhas remanescentes no processo TC 600.086/93-3, devendo o relatório ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o término da Inspeção.

JOÃO FERREIRA DA COSTA

S E C E X / S C

Portarias de 7 de março de 1994

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições.

regulamentares, resolve:

Nº 5,___ Designar o Analista de Finanças e Controle Externo DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI, Matrícula TCU nº 2383-3, e a Técnica de Finanças e Controle Externo ERLI ARBOLÉIA MENNA BARRETO DE ASSUMÇÃO, Matrícula TCU nº 108-2, para, no período de 7 a 8 de março de 1994 e sob a coordenação do primeiro, procederem a inspeção ordinária no Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região, visando verificar o cumprimento das Decisões proferidas nos processos TC-674.010/88-4 e TC-674.001/90-7, devendo os elementos coletados serem relatados nos mencionados processos.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 6,___ a) designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) FLORENCE GREEN KOETTKER e CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY (Matrículas TCU nºs 456-1 e 386-7, respectivamente) para, no período de 8 a 10 de março de 1994 e sob a coordenação da primeira, procederem a inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de Palhoça, com a finalidade de verificar denúncia formulada a esta SECEX;

b) conceder, a cada uma das referidas servidoras, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de CR\$ 25.441,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros reais), para despesas com alimentação e locomoção; e

c) determinar que o relatório seja apresentado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento dos trabalhos.

Portaria de 11 de março de 1994

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o Plano de Inspeções do 1º Semestre de 1994, resolve:

Nº 7,___ Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ADRIANA DE OLIVEIRA BEAL e MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ, Matrículas TCU nºs 2667-0 e 611-4, respectivamente, para, no período de 14 a 18.03.94 e sob a coordenação da primeira, procederem a Levantamento de Auditoria na empresa Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, abrangendo à área de Veículos (PA 019), devendo o relatório ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento dos trabalhos.

SANDRA MARA PIAZZA TEIXEIRA

Portaria de 16 de março de 1994

O SUBSTITUTO DO SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 8,___ Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI, Matrícula TCU nº 2383-3, para, nesta data, proceder a inspeção ordinária na Delegacia Federal de Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária em Santa Catarina, visando obter esclarecimentos pertinentes ao TC-650.142/93-4, devendo os elementos coletados serem relatados no próprio processo.

Portaria de 18 de março de 1994

O SUBSTITUTO DO SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o Plano de Inspeções do 1º Semestre de 1994, resolve:

Nº 9,___ a) designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI e CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY, Matrículas TCU nºs 2383-3 e 386-7, respectivamente, para, no período de 21 a 25.3.94 e sob a coordenação do primeiro, procederem a Levantamento de Auditoria na Administração do Porto de Laguna-SC;

b) conceder a cada um dos referidos funcionários 05 (cinco) diárias, no valor unitário de CR\$ 50.882,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais), para despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana;

c) conceder, ainda, ao AFCE DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI um suprimento de fundos no valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), à conta da Categoria Econômica 349033, na Atividade 2028, destinado à aquisição de passagens terrestres no percurso FLORIANÓPOLIS-LAGUNA-FLORIANÓPOLIS, para aplicação até o dia 26 de março de 1994, devendo a comprovação ser apresentada até o dia 31 de março de 1994; e

d) determinar que o relatório seja apresentado nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao encerramento dos trabalhos.

GILBERTO PEREIRA

A N E X O S

- ANEXO I - Candidatos que optaram pela Bolsa - ISC;
- ANEXO II - Ata nº 13, de 25 de março de 1994 - Sorteio específico de Relator de Processos;
- ANEXO III - Tabelas de Diárias - Portarias nºs 051-GP/91 e 276-GP/93;
- ANEXO IV - Legislação e Comentários - Docs. nºs 3034 a 3039.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

CANDIDATOS QUE OPTARAM PELA BOLSA

NOME	CPF	BCO	AG	C/C
Alípio Reis Firmo Filho	276054422-20	001	1503-2	852266-9
André Hiroshi Hayashi Alves	065223548-45	001	3592-0	902610-X
André Kresch	266557131-53	001	3051-1	203700-9
André Luiz Coelho Hypolito dos Santos	320044007-49	001	3592-0	902616-9
Antonio Carlos Merlim	031122188-25	001	0712-9	602454-8
Artur Adolfo Cotias e Silva	267446351-15	001	3602-1	516100-2
Cilma Helena Villela Blumm Ferreira	165973116-04	001	3592-0	902619-3
Cláudio Fernandes de Almeida	416479471-20	001	1503-2	700994-1
Cláudio Sarian Altounian	090251328-12	001	3592-0	902612-6
Edgard Paulo Joaquim da Matta	712329587-00	001	1796-5	15892-5
Flávio Lucio Rodrigues da Silva	842551457-68	001	3602-1	248197-9
Geraldo Marcio Rocha de Abreu	222050201-53	001	2814-2	20334-3
Guilherme Horta Moraes	332525487-04	001	3592-0	902611-8
Haroldo de Araujo França	013039347-95	001	3602-1	248235-5
Hélder Cesar Cavalcante Leite	235948103-72	001	3606-4	757276-X
Jarbas Ubiratan Salles Brandizzi	210299381-72	001	1003-0	50172-7
João Manoel da Silva Dionísio (*)	882422347-87	001	1826-0	4919902-1
João Ricardo de Araujo Vieira	810681743-49	001	3592-0	902608-8
Júlio César de Freitas Guimarães	625921577-00	001	3592-0	902609-6
Luiz Akutsu	026037148-30	001	1233-5	25294-8
Luiz Marcelo da Rôs	474577326-91	001	3680-3	61439-4
Marçal Roberto Ferreira de Freitas	516774661-20	001	3602-1	516671-3
Marcelino Perez Nieto	003622757-93	001	3592-0	902615-0
Marcelo Mattos Scherrer	266569571-53	001	3592-0	902607-X
Nazareth Fontes Pereira	857026258-20	001	3592-0	902613-4
Nilziethe da Silva Vieira	462896741-53	104	2490	251251-2
Osmar Jacobsen Filho	457501309-91	001	3592-0	902614-2
Roberto Cavalcanti Krichana da Silva	160545042-15	001	0002-7	8643320-2
Rosendo Pereira de Melo Neto	151908541-91	001	1003-0	673591-6
Sérgio Ricardo de Mendonça Salustiano(*)	221112391-00	001	2994-0	92120-3
Tito Belchior Silva Moreira	248553165-04	001	3592-0	902617-7

(*) Candidatos que optaram pela ajuda financeira a partir de ABRIL/94.

Átilde Carvalho Rocha
Diretor Geral de ISC

Ata nº 13, de 25 de março de 1994
(SORTEIO ESPECÍFICO DE RELATOR DE PROCESSOS)

Presidência da Ministra Élvia Lordello Castello Branco
Secr.-Geral das Sessões: Bel. Josadak Pereira de Oliveira

A Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, de acordo com o § 1º do artigo 15 da Resolução TCU nº 005/93, declarou abertos, publicamente, na Sala das Sessões, às dez horas e trinta minutos, os trabalhos relativos ao sorteio específico de Relator de processos (Regimento Interno, arts. 125, 132, e 133, §§ 2º e 3º, c/c os arts. 14 e 15 da Resolução nº 005/93, e com os arts. 9º, 10, 11 e 14 da Portaria nº 030-GP/93).

SORTEIO ESPECÍFICO REALIZADO NESTA DATA
(Regimento Interno, art. 132, c/c o art. 10 da Port. nº 030-GP/93)

Após o sorteio específico do Relator de cada processo, a Presidente, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, anunciou os seguintes resultados:

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DO PLENÁRIO

- TC 724.001/93-0
Interessado: Heledenil Barboza Araújo Gomes Silva, da Sociedade de Amigos do Jardim Silva Telles e Adjacências
Motivo do sorteio: Artigo 14, Inciso III, da Resolução nº 005/93
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond
- TC 003.467/89-9
Interessada: Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário do Acórdão nº 045/92 - 2ª Câmara
Relator sorteado: Ministro Homero dos Santos
- TC 007.013/94-9
Interessado: Augusto Wagner Padilha Martins e Carlos Oiti Berbert da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 007/94 - TCU-Plenário
Relator sorteado: Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
- TC 500.023/94-8
Interessada: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Belo Jardim/PE
Motivo do sorteio: Artigo 129, Inciso II do Regimento Interno, c/c o Artigo 9º, Inciso II, Alínea "a" da Portaria nº 30/93
Relator sorteado: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
- TC 699.062/92-6
Interessado: Luiz Carlos dos Santos, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Cirurgia em Aracaju/SE
Motivo do sorteio: Artigo 14, Inciso III, da Resolução nº 005/93
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond
- TC 018.767/93-1 - Administrativo
Relator sorteado: Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

- TC 014.733/93-5 - Administrativo
Relator sorteado: Ministro Homero dos Santos

Na oportunidade, ficou registrado que o próximo sorteio será realizado, preliminarmente, entre todos os Ministros integrantes do Plenário, exceto o Ministro Homero dos Santos, por ter sido o último Relator sorteado nesta data.

Não participaram do sorteio o Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, por ser o Relator das Contas do Governo referentes ao exercício de 1993, o Ministro Fernando Gonçalves, por motivo de licença para tratamento de saúde, e os Ministros Adhemar Paladini Ghisi e Carlos Átila Álvares da Silva, por motivo de férias.

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA

- TC 006.705/94-4
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame da Decisão nº 022/94 - TCU - 1ª Câmara, adotada no TC 010.232/91-5, de interesse de Antonio Manoel Pereira
Relator sorteado: Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça
- TC 006.706/94-0
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq
Motivo do sorteio: Pedido de reexame da Decisão nº 024/94-TCU - 1ª Câmara, adotada nos processos nºs 020.291/91-4, TC 020.288/91-3 e TC 021.561/91-5, de interesse de Wanda Teles Nunes, Marita Borba de Araújo e Acrísio Souza, respectivamente.
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond
- TC 006.707/94-7
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq
Motivo do sorteio: Pedido de reexame da Decisão nº 025/94 - TCU - 1ª Câmara, adotada no TC nº 032.829/91-4, de interesse de Carlos Lopes da Conceição
Relator sorteado: Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça
- TC 006.708/94-2
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq
Motivo do sorteio: Pedido de reexame da Decisão nº 023/94 - TCU - 1ª Câmara, adotada nos Processos nºs 014.248/91-3 e 013.953/91-5 de interesse de Waldir Magnani e Ivelise de Souza Rodrigues, respectivamente.
Relator sorteado: Ministro Olavo Drummond
- TC 006.704/94-8
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq
Motivo do sorteio: Pedido de reexame da Decisão nº 021/94 - TCU 1ª Câmara, adotada nos processos nºs 007.253/91-5 e 007.687/91-5, de interesse de Idel Wolk e Josefina do Carmo Duda, respectivamente
Relator sorteado: Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça

Na oportunidade, ficou registrado que será distribuído ao Ministro Olavo Drummond, a relatoria do primeiro processo a ser sorteado entre os Ministros integrantes da 1ª Câmara.

Não participaram do sorteio o Ministro Fernando Gonçalves, por motivo de licença para tratamento de saúde, e o Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, por motivo de férias.

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA

- TC 004.157/65-6

Interessada: Maria Eneida Santos Vieira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame da Decisão da 2ª Câmara, de 14.03.91

Relator sorteado: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

- TC 549.029/92-3

Interessado: Josenildo Leal Moreira, ex-Prefeito do Município de Manoel Emílio/PI

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração do Acórdão nº 181/93 - 2ª Câmara

Relator sorteado: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

Na oportunidade, ficou registrado que será distribuído ao Ministro Homero dos Santos a relatoria do primeiro processo a ser sorteado entre os Ministros integrantes da 2ª Câmara.

Não participaram do sorteio o Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, por ser o Relator das Contas do Governo referentes ao exercício de 1993, e o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, por motivo de férias.

ENCERRAMENTO

A Presidência declarou encerrados os trabalhos às dez horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai adiante subscrita pelo Secretário-Geral das Sessões e, depois de aprovada, será assinada pela Presidente do Tribunal.

JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário-Geral das Sessões

Aprovada em 28 de março de 1994

ELVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Secretaria Geral de Administração
 Departamento de Administração
 Serviço de Administração Financeira

TABELA DE DIÁRIAS
 ANEXO ÀS PORTARIAS Nºs 051-GP/91 e 276-GP/93
 A PARTIR DE 01/04/94

CARGO/EMPREGO (Equivalência)	V A L O R	
DAS-6	CR\$	104406.00
DAS-5	CR\$	99194.00
DAS-4	CR\$	93961.00
DAS-3	CR\$	88739.00
DAS-2	CR\$	83522.00
DAS-1	CR\$	78294.00
NS	CR\$	73082.00
NM	CR\$	67860.00
		UFIR = 524.34

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3034

Medida Provisória 453 de 23/03/1994 do PE
DOU I de 24/03/1994, páginas 4.269 a 4.270

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Entidades de fins filantrópicos - Prestação de serviços - Normas de caráter emergencial.

REFERENTE AO(S) PA(S): PA-002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1994, a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social observará normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

Art. 2º Observado o prazo previsto no artigo anterior, as entidades de assistência social de fins filantrópicos, cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS não tenham sido definitivamente cancelados, poderão firmar convênios com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação do protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. O protocolo a que se refere o artigo será concedido à vista de requerimento da entidade interessada, independentemente da apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Sérgio Cutolo dos Santos
Leonor Barreto Franco

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3035

===== = =====

=== == ----

Decreto
DOU 1

1.094 de 23/03/1994 do PE
de 24/03/1994, páginas 4.270 a 4.271

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Sistema de Serviços Gerais - SISG - Órgãos Civis da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas - Disposição.
REFERENTE AO(S) PA(S):

DECRETO Nº 1.094, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais - SISG dos Órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 30 e 31 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais - SISG, as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os Órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

§ 2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG.

Art. 2º O SISG compreende:

I - o Órgão Central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os Órgãos Setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e Órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os Órgãos Seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Art. 3º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República - SAF/PR, representada pela Subsecretaria de Normas e Processos Administrativos, atuará como Órgão Central do SISG, com as atribuições e competências definidas neste Decreto.

Art. 4º Os Órgãos Setoriais e Seccionais do SISG vinculam-se ao Órgão Central para os estritos efeitos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do Ministério e Órgão integrante da Presidência da República, autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos Setoriais a articulação com os Órgãos Seccionais a eles vinculados, com o objetivo de contribuir para a integração sistêmica do SISG.

Art. 5º Incumbe ao Órgão Central do SISG, com observância das leis e regulamentos pertinentes:

I - quanto a edifícios públicos e imóveis residenciais:

a) expedir normas para disciplinar a construção, demolição, e manutenção de edifícios públicos e imóveis residenciais, bem assim das respectivas instalações;

b) expedir normas para disciplinar a contratação de serviços de terceiros para a execução de obras e serviços de construção, reforma, manutenção, demolição, zeladoria e vigilância de edifícios públicos e imóveis funcionais;

c) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário;

II - quanto a material:

a) fixar os padrões e especificações do material para uso do serviço público;

b) expedir normas para disciplinar a licitação, a contratação, a aquisição, o recebimento, o registro, a guarda, a requisição, a distribuição e a utilização de material permanente e de consumo;

c) expedir normas para disciplinar a conservação, recuperação, inventário, baixa e alienação de material permanente e de consumo;

d) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário;

III - quanto a transporte:

a) expedir normas para disciplinar a aquisição, distribuição, alienação, conservação, guarda, manutenção e utilização de veículos oficiais;

b) expedir normas para disciplinar a locação de serviços de terceiros no transporte de servidores, material e equipamento;

c) expedir normas destinadas a redução do consumo de combustíveis e lubrificantes;

d) expedir normas para disciplinar a aquisição de passagens nos deslocamentos de servidores;

e) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário;

IV - quanto a comunicações administrativas e documentação:

a) expedir normas para disciplinar a utilização, reaproveitamento, padronização, reprodução e aquisição de papéis e formulários;

b) expedir normas para disciplinar a transmissão e recepção de mensagens;

c) supervisionar e coordenar a execução das normas de que tratam as alíneas anteriores ou executá-las quando julgar necessário.

§ 1º Realizar-se-ão, sob a forma de auditoria, o controle, a fiscalização e a orientação específica das atividades do SISG.

§ 2º Os Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema prestarão ao Órgão Central do SISG todas as informações e o apoio necessário para o planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização e controle das atividades previstas neste Decreto, inclusive quanto aos seus custos.

§ 3º Quando ocorrer execução de tarefas comuns, que requeiram prestação de serviços remunerados de outras entidades públicas ou particulares, as despesas poderão ser rateadas pelos órgãos do SISG, ainda que o serviço seja executado através do Órgão Central.

Art. 6º Os Órgãos Setoriais e Seccionais do SISG são responsáveis pela gestão e execução das atividades de serviços gerais nas respectivas áreas, salvo nos casos em que, por conveniência do Sistema, a critério do Órgão Central, deva ser centralizada a realização dessas atividades.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, auxiliar do SISG, destinado a sua informatização e operacionalização, com a finalidade de integrar e dotar os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional de instrumento de modernização, em todos os níveis, em especial:

I) o catálogo unificado de materiais e serviços;

II) o cadastramento unificado de fornecedores;

III) o registro de preços de bens e serviços.

Art. 8º São usuários do SIASG os Órgãos Setoriais e Seccionais especificados no art. 2º, competindo-lhes a alimentação dos dados necessários ao processamento do Sistema.

Art. 9º Compete à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, como Órgão Central do SISG, o gerenciamento e a expedição de normas complementares referentes ao desenvolvimento, implantação e manutenção do SIASG.

Art. 10 Na elaboração do SIASG deverá ser prevista sua integração com os demais sistemas institucionais do governo e, sempre que possível, o compartilhamento de recursos de transmissão de dados e equipamentos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoça-se o Decreto nº 75.657, de 24 de abril de 1975.

Brasília, 23 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3036
=== == ----

Lei 8.860 de 24/03/1994 do PL
DOU 1 de 25/03/1994, páginas 4.314 a 4.314
ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES
Pessoal - Acrescenta dispositivos à CLT.
REFERENTE AO(S) PA(S): PA-013 e PA-014

LEI Nº 8.860, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Acrescenta dispositivos à Consolidação das
Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei
nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 458.

§ 3º A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.

§ 4º Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-ocupantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Borelli

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3037

Lei 8.861 de 25/03/1994 do PL
DOU 1 de 28/03/1994, páginas 4.425 a 4.425

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Pessoal - Licença-Maternidade - Altera artigos da CLT, Lei nº 8.212 (DOC 1826) e Lei 8.213 (DOC 1827).

REFERENTE AO(S) PA(S): PA-013 e PA-014

LEI Nº 8.861, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, este com a redação dada pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

§ 3º O INSS instituirá Carreira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º A inscrição do segurado especial e sua renovação anual nos termos do Regulamento constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 25.

I - 2% (dois por cento), no caso da pessoa física, e 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), no caso do segurado especial, da receita bruta da comercialização da sua produção;

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda - DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega.

§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importarão a perda da qualidade de segurado no período cure a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da reificação das informações impugnadas

§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação da inscrição nos termos do § 4º do art. 25 desta Lei.

Art. 3º Os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontinua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsas, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até 90 (noventa) dias após o parto.

Continua

37

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, e à segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 106. A comprovação do exercício da atividade rural far-se-á pela apresentação obrigatória da Carteira de Identificação e Contribuição referida nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e, quando referentes a período anterior à vigência desta Lei, através de:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Sérgio Cutolo dos Santos

Portaria 150 de 24/03/1994 do STN
DOU I de 28/03/1994, páginas 4.445 a 4.445

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Receitas Tributárias - Repartição da receita aos Estados, DF e Municípios no mês de fevereiro/94 e as previsões para os meses de março e abril/94. Obs.: os demonstrativos publicados às págs. 4445 a 4476.

REFERENTE AO(S) PA(S):

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 162, Parágrafo Único, da Constituição Federal, resolve:

Divulgar os dados relativos à repartição das receitas tributárias para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, no mês de fevereiro/94, na forma dos demonstrativos anexos a esta portaria, bem como, a seguir, as previsões para os meses de março/94, abril/94 e maio/94, referentes ao FPM, FPE, IPI-EXP, FNE, FNO e FCO, baseadas nas estimativas de arrecadação elaboradas pela Secretaria da Receita Federal:

	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM/FPE/FNE/FNO/FCO	19,0%	37,0%	42,0%
IPI/EST.EXP.	20,0%	44,0%	41,0%

MURILO PORTUGAL FILHO

NOTAS EXPLICATIVAS

1) A repartição das receitas tributárias obedeceu ao estabelecido no Art. 159, da Constituição Federal, seus itens e alíneas.

2) Os valores referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios-FPM e FPE foram repassados com base nos coeficientes de distribuição estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 003, de 24.11.93, e o Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, com base na Decisão Normativa TCU nº 001, de 28 de julho 1993. Nos casos do Imposto Territorial Rural - ITR e de Imposto sobre Operações Financeiras sobre o Ouro - Ativo Financeiro - IOF-OURO, a distribuição observou os critérios estabelecidos, respectivamente, nos Arts. 158, inciso II, e 153, Parágrafo 5º., incisos I e II, da Constituição Federal.

3) Estão incluídas nos demonstrativos as parcelas do FPM e FPE que tenham permanecido indisponíveis com amparo no Parágrafo Único do Art. 160 da Constituição Federal.

4) As receitas foram computadas deduzindo-se da Receita Bruta as Restituições e Incentivos Fiscais, tendo sido liberados o FPM, o FPE, o IPI/EXP. e os Fundos Constitucionais, conforme o estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28.12.89.

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3039

Ordem de Serviço 108 de 25/03/1994 do INSS/DAF
DOU I de 29/03/1994, páginas 4.575 a 4.575
ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Contribuições Sociais - Procedimentos para aplicação da URV nas
contribuições arrecadadas pelo INSS.

REFERENTE AO(S) PA(S): PA-018

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e fiscalização

ORDEN DE SERVIÇO Nº 108, DE 25 DE MARÇO DE 1994

Fixa procedimentos para aplicação da Unidade-Real de Valor - URV nas contribuições arrecadadas pelo INSS.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Decreto nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores;

Medida Provisória nº 434, de 27.02.94.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as alterações instituídas pela Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação aos contribuintes em geral, resolve fixar os procedimentos a prestar as orientações a seguir:

DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

1 - Todas as contribuições devidas à Seguridade Social e arrecadadas pelo INSS, decorrentes dos fatos geradores relativos às competências a partir de março de 1994, inclusive, serão calculadas em Unidade Real de Valor - URV.

1.1 - Excluem-se do disposto neste item as contribuições a seguir relacionadas, que continuam a ser calculadas em cruzeiro real (CR\$):
a) devida pelos clubes de futebol profissional calculada sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.641, de 31.03.93, com subrogação da federação ou confederação;

b) devida pelo produtor rural pessoa física (empregador ou segurado especial) calculada sobre o valor da comercialização de produto rural, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.540, de 22.12.92, com subrogação dos adquirentes, consignatários e cooperativas.

1.2 - A contribuição devida em razão de extinção de processo trabalhista, inclusive decorrente de acordo entre as partes, na forma do artigo 68 da Lei nº 8.212/91, que não esteja expressa em URV por determinação judicial, será convertida pelo valor da URV da data do pagamento decorrente do acordo ou sentença.

1.2.1 - No caso do pagamento orrorer de forma parcelada, por determinação judicial, cada parcela será convertida pelo valor da URV da data decorrente do acordo ou sentença.

1.3 - O pagamento não expressa em URV, efetuado a segurado empresário e autônomo terá seu valor convertido em URV pelo valor desta na data do pagamento ou crédito efetuado.

2 - Para apuração da base de cálculo, quando da impossibilidade de efetuar o pagamento do salário em cruzeiro real, pelo valor da URV da data do crédito da folha, em consequência de dificuldades operacionais, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) a conversão para cruzeiro real será feita pelo valor da URV de, no máximo, 3 (três) dias úteis anteriores a data do crédito ou emissão da ordem de pagamento;

b) a diferença entre o valor, em cruzeiro real, recebido na forma da alínea anterior e o valor devido pela conversão da folha salarial pela URV da data do crédito, será expressa em URV vigente na data da disponibilidade ou do crédito dos recursos e paga na folha salarial subsequente, não integrando sua base de cálculo.

3 - A conversão de cruzeiro real em URV, para o cálculo da contribuição, far-se-á pelo valor da URV na data do pagamento ou crédito do valor devido.

4 - O adiantamento de parcela variável de natureza remuneratória, como por exemplo comissão, será convertido em URV na data do seu crédito ou pagamento.

4.1 - O valor remanescente será convertido em URV pelo valor desta na data do seu crédito ou pagamento.

5 - Os procedimentos relativos a atualização monetária, juros e multa permanecem inalterados.

DA COMPENSAÇÃO, RESTITUIÇÃO E REEMBOLSO

Continua

10

6 - O valor recolhido indevidamente ou a maior será convertido em quantidade de UFIR, na data do recolhimento indevido, seguindo as normas já fixadas na OS/CONJUNTA INSS/DAF/DFI/DSS Nº 17, de 29.03.93.

DA DEDUÇÃO DO FPAS

7 - O valor do salário-família, auxílio-natalidade e salário-maternidade, expresso em URV, para dedução na contribuição a ser recolhida pela empresa (campo 21 da GRPS), será convertido em cruzeiro real na forma das alíneas "a" e "b" do item 8.

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

8 - As contribuições devidas à Seguridade Social, administradas pelo INSS, serão recolhidas em cruzeiro real, observando-se os seguintes procedimentos na conversão de URV para CRT:

a) recolhidas até o último dia útil do mês da competência a que se referirem - conversão em cruzeiro real pelo valor da URV vigente no dia do efetivo recolhimento.

b) recolhidas no primeiro dia útil do mês seguinte ao da competência - conversão em cruzeiro real pelo valor da URV vigente neste dia.

c) recolhidas após o prazo previsto na alínea "b" - conversão em cruzeiro real pelo valor da URV do primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência. O valor em cruzeiro real encontrado será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta neste dia e reconvertido pelo valor da UFIR vigente na data do efetivo recolhimento.

8.1 - Para o recolhimento efetuado após o dia 8 e 15 do mês seguinte ao da competência, referente a contribuição devida, respectivamente, por empresa e contribuinte individual, será obedecido o disposto na alínea "c" e aplicado os juros moratórios e a multa referidos no item 5.

9 - As parcelas da remuneração paga em data posterior a do efetivo recolhimento da contribuição e relativas a mesma competência, não incluídas na base de cálculo da contribuição, serão recolhidas na forma do item 8 e seus subitens e alíneas, observado o item 5.

DO PREENCHIMENTO DA GRPS E DO CARNE

10 - A GRPS será preenchida em cruzeiro real, apurado na data do efetivo recolhimento, exceto no campo "8" - "Outras informações", que terá o valor do salário-de-contribuição expresso em URV, registrando-se o valor da URV do dia do recolhimento.

11 - O Carnê de Contribuinte Individual, inclusive do empregado doméstico, será preenchido em cruzeiro real, apurado na data do efetivo recolhimento, exceto no campo "salário-de-contribuição", que será expresso em URV, registrando-se o valor da URV do dia do recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12 - É vedada a dedução, na GRPS, da diferença da contribuição do segurado, relativa à variação decorrente da conversão de URV em cruzeiro real, verificada entre a data do pagamento e o seu efetivo recolhimento.

13 - Os procedimentos relativos às competências anteriores a março de 1994 continuam inalteradas.

14 - O valor da antecipação de férias ou de parcela do décimo-terceiro salário ou da gratificação-natalina será convertido em quantidade de URV na data do seu efetivo pagamento.

14.1 - O recolhimento das contribuições de que trata este item ocorrerão nas datas estabelecidas na legislação.

15 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANEIDE ANASTÁCIO MACHADO

(Of. nº 91/94)

211